

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 14:00h, realizou-se a Sexagésima Nona Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Thiago Teles Alvaro (Suplente da Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), David Trannin Vasconcellos (Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

Registre-se em ata a participação do Sr. Gilberto Costa Camarinha, de forma remota.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo 000230.000089/2026-48 (Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para construção de edificação mista na Rua do Riachuelo, 97 - Lapa, inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) de Santa Teresa.

Instrução Administrativa: Após a análise, pelo setor de licenciamento ambiental, dos documentos acostados ao processo, concluiu-se que o único critério para enquadramento, nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, é a localização do empreendimento em unidade de conservação municipal, cabendo a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções não são consideradas como de significativo impacto ambiental e a construção em questão não está em desacordo com os objetivos definidos na Lei Municipal nº 495/1984, de criação da unidade, e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.050/1985.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, David Trannin Vasconcellos, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo EIS-PRO-2025/12474 (Relatoria: Thiago Teles Alvaro)

Requerimento: Solicitação de licença ambiental para construção de edificação residencial multifamiliar localizada na Rua Sacopã, Lotes 193, 194 e 195 - Lagoa, inserida totalmente na APA do Morro da Saudade, na APA Sacopã e na Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Catacumba; e parcialmente no Parque Natural Municipal (PNM) Fonte da Saudade.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 4 pavimentos com 11 apartamentos no total. A área encontra-se coberta por remanescente de Floresta Ombrófila Densa, visualmente em estágio médio de sucessão ecológica, contínuo ao maciço de vegetação que recobre o Morro da Saudade, protegido. Considerando os aspectos citados, com relação à fauna, a área enquadra-se no nível 3 de acordo com a Portaria EIS-PON-2022/00007 e, por isso, será exigida a apresentação dos estudos referentes a esta classificação.

Inicialmente, foi apresentado inventário florestal, datado de 2018, quando foi emitida a Licença Municipal Prévia (LMP) nº 001254/2018, vencida em 2022, com análise atual conduzida como requerimento de uma nova licença ambiental.

Destaca-se que, no inventário florestal citado, foi identificado um exemplar da espécie *Myrciaria plinioides*, ameaçada de extinção, e, considerando o período de realização do inventário até a presente data, foi solicitada a apresentação de uma atualização do inventário florestal. Ocorre que, no novo estudo apresentado, a espécie ameaçada de extinção já não mais apareceu listada,

bem como outras espécies que tinham sido identificadas no local. Em contrapartida, outras espécies foram identificadas. No entanto, pelos valores de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) informados, esta diferença não pode ser atribuída à dinâmica de sucessão florestal, sendo necessários esclarecimentos adicionais, que foram devidamente solicitados.

Sendo o objeto de análise, de momento, a localização em unidades de conservação municipais, cabe a avaliação da Comissão quanto à eventual adequação e impactos do empreendimento em relação às áreas protegidas.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para realização de vistoria ao local a fim de avaliar a viabilidade ambiental de prosseguimento da análise do projeto de construção em função da localização em unidades de conservação do Município.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Thiago Teles Alvaro, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

C) Processo EIS-PRO-2025/12732 (Relatoria: Thiago Teles Alvaro)

Requerimento: Solicitação de licença ambiental para construção de áreas privativas, localizadas na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, Lote 1, Quadra K, do PAL 37.049 - Barra da Tijuca, inserida na APA do Parque Zoobotânico de Marapendi e na Zona de Amortecimento do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de áreas privativas com 23 lotes e supressão total da vegetação. A área do empreendimento encontra-se coberta, na maior parte, por vegetação de restinga arbórea e, no trecho existente às margens da Lagoa de Marapendi, por manguezal, remanescentes do Bioma Mata Atlântica e em bom estado de conservação. Ao ecossistema de manguezal não são atribuídos estágios de sucessão, mas a vegetação de restinga observada na área encontra-se visualmente em estágio que varia de médio a avançado. Foi observada, em vistoria, grande ocorrência de fauna silvestre, sendo a área classificada como nível 3 nos termos da Portaria EIS-PON-2022/00007, com a necessidade de apresentação dos estudos referentes a esta classificação.

Cabe ressaltar que o terreno não possui acesso e a construção de um acesso, a partir do sistema viário existente, implicará na intervenção em área do Parque Natural Municipal de Marapendi.

Sendo o objeto de análise, de momento, a localização em unidade de conservação municipal, cabe a avaliação da Comissão quanto à eventual adequação e impactos do empreendimento em relação à área protegida.

Decisão: A representação da SMAC na Comissão indicou que as intervenções previstas estão em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto nº 10.368/1991 e Decreto nº 11.990/1993, de regulamentação). Sendo assim, a Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Thiago Teles Alvaro, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Subprocesso EIS-PRO-2024/19076.01 (Relatoria: Thiago Teles Alvaro)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF), motivada pela construção de edificação residencial unifamiliar, situada à Praça Desembargador Estácio Benevides, Lote 1, Quadra 13 do PAL 21.174, Itanhangá - RJ.

Instrução Administrativa: A área do empreendimento não está localizada em unidade de conservação pertencente aos grandes grupos de proteção integral ou de uso sustentável, ou em zona de amortecimento

O empreendimento está inserido em área urbana, situada no entorno do Parque Nacional da Floresta da Tijuca, com registro faunístico de espécies endêmicas e da espécie ameaçada *Caniculus paca*. A empresa de consultoria alega que não apresentou Plano de Manejo para a espécie ameaçada, pois, em sua avaliação técnica, a espécie *Cuniculus paca* possui hábito noturno; o indivíduo da espécie utiliza o terreno para dispersão ou forrageamento; a captura dessa espécie no local é improvável e o laudo elaborado por especialista indicou, como medida mitigadora, o afastamento não invasivo dos espécimes eventualmente presentes no terreno. Além disso, o cercamento das faces oeste, norte e leste do terreno permitirá o deslocamento natural da fauna em direção à Floresta da Tijuca.

Destaca-se que o empreendimento obteve a Autorização para Remoção Vegetal (ARV) nº 2025/00144, emitida nos autos do processo EIS-PRO-2024/19076.

Considerando a ocorrência, na área do empreendimento, de fauna de espécie ameaçada de extinção, cabe a oitiva da Comissão acerca da solicitação, por parte do requerente, de dispensa de elaboração do Plano de Manejo, após recurso às exigências publicadas pelo setor de licenciamento, no Despacho EIS-DES-2025/76014, e sobre a continuidade da análise técnica do requerimento de AMF.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, não acolheu a solicitação da parte requerente para não apresentar o Plano de Manejo da espécie de fauna ameaçada. Deverá ser juntada aos autos a

documentação prevista na legislação ambiental municipal vigente com vistas à análise processual pelo Colegiado, em especial, aquela que atenda aos termos estabelecidos na Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Thiago Teles Alvaro, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 24/02/2026.